



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 12.157/2021

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Granizo - 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR 36/2020**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 84, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar 767/2014 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I - Que no dia 31 de março das 2021 às 18:30h iniciou-se uma chuva de granizo na região sudeste do município, atingindo a zona urbana e rural dos Distritos de Rive e Café, perdurando por cerca de 4 horas;

II - Que em decorrência da chuva de granizo que trouxe sérios danos materiais nas residências, na produção agrícola e possivelmente no comércio local, além de reduzir a mobilidade dos moradores destas regiões, conforme relatório em anexo;

III - Que o parecer da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020**.

**Art. 2º** - Autoriza - se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Alegre - ES, 01 de abril de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



**RELATORIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE ALEGRE/ES**  
**TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- GRANIZO**  
**(COBRADE- 1.3.2.1.3)**

**05 DE ABRIL DE 2021**

Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



# **COMPDEC/ALEGRE**

## **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ALEGRE-ES**

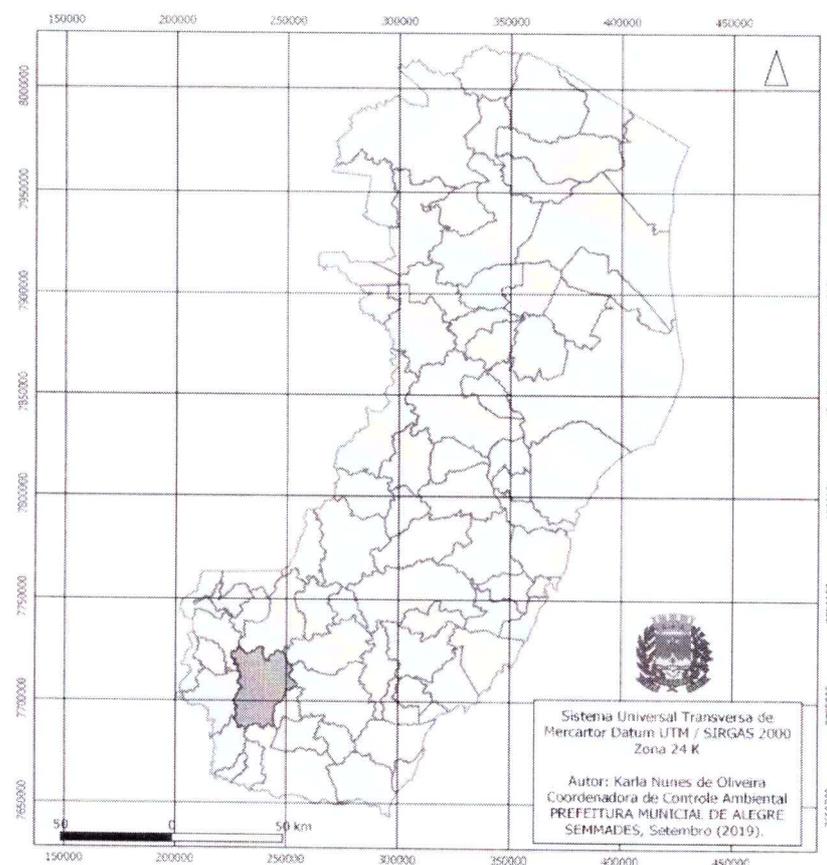


### **1. Introdução**

O Município de Alegre possui superfície de 772,7 km<sup>2</sup> e está localizado na Região Sul do Espírito Santo, Microrregião do Caparaó, conforme figura 01.

A divisão política do município se dá pela constituição do Distrito-sede (Alegre) e mais sete Distritos: Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte. Limita-se ao norte com Ibitirama, Muniz Freire e Castelo, ao sul com São José do Calçado e Mimoso do Sul, a leste com Jerônimo Monteiro e Cachoeiro do Itapemirim e a oeste com Guaçuí.

O município possui 30% de sua população residindo na zona rural e sua estrutura fundiária retrata o predomínio das pequenas propriedades, de base familiar. A atividade agropecuária é umas das principais atividades formadoras de renda do município, tornando as estradas rurais de suma importância para o escoamento da produção agrícola e acesso da população rural aos serviços da zona urbana.



Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



## 2. Descrição da Ocorrência ou Situação

A COMPDEC apurou as consequências dos eventos adversos no dia 31 de março de 2021, a fim de atestar o risco, perdas, danos e prejuízos envolvidos na ocorrência da Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3) que atingiu fortemente o município de Alegre, nos Distritos de Rive e Café, tanto na zona urbana quanto rural.

Vistorias Técnicas iniciaram no dia 01 de abril de 2021 e até no dia de hoje 5 de abril, com participação da Defesa Civil Municipal, Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural e Secretaria Executiva de Obras Saneamento e Serviços Urbanos.

## 3. Histórico

No dia 30/04 a COMPDEC já vinha recebendo o alerta do INMET sob a possibilidade de chuvas intensas com granizo, devido sistema convectivo que se deslocando do Rio de Janeiro em direção ao sul do estado.



Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



No dia 31 de março de 2021, observou-se a formação de nuvens com aglomerados de tempestade em boa parte do sul do estado, estas chuvas intensas atingiram o sudeste do município de Alegre, onde estão localizados os distritos de Rive e Café, e uma pequena parte do distrito de Celina. A iniciou-se as 18:30 e o evento teve cerca de 4 horas de duração, durante este período observou-se a ocorrência de granizo com pedras grande que atigiam mais de 3 cm de diâmetro.

### **3. Danos**

Os principais danos observados em campo foram muitos imóveis e lavouras danificadas pelo impacto das pedras de gelo, secundariamente ocorreram pequenas inundações e deslizamentos de encostas. Estima-se que um total de 424 famílias foram atingidas de forma direta ou indireta pelo evento de chuva com granizo, totalizando cerca de 1743 pessoas afetadas.

Até o momento os dados levantados estão apresentados abaixo, conforme enviado preliminarmente pelas equipes de trabalho, que ainda estão em campo cadastrando famílias afetadas.

Levantamento das visitas das equipes da assistência social às famílias atingidas pela chuva de granizo:

Localidades:

- 1) Café: Sede, Bela Aurora, Roseira, Assentamento Paraíso, Bom Sucesso, Ponto do Palmito, Boa Vista, Boa Sorte, Santa Clara, Bom Jardim;
- 2) Rive: São Bartolomeu, Fazenda Boa Sorte, Ponte da Brauna e Capim.

Famílias atingidas (visitadas): 352

Pessoas atingidas: 1453

Famílias desabrigadas: 10

Famílias desalojadas: 342

OBS:

- Não conseguimos chegar em todas as famílias da zona rural, até o momento;
- Essa contagem foi só das famílias visitadas;
- Estão sendo utilizadas 3 equipes.

Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)

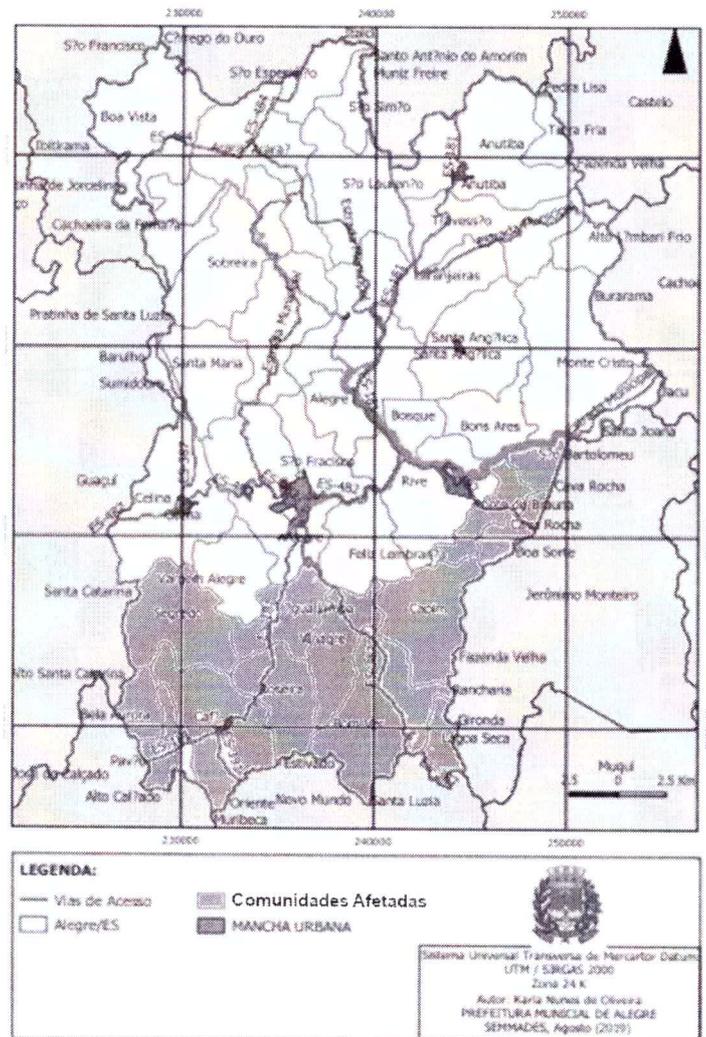


# COMPDEC/ALEGRE

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ALEGRE-ES



Localização dos distritos e comunidades rurais de Alegre/ES.



#### 4. Conclusões

Diante dos fatos, atesta-se que os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas com granizo e demais processos correlatos, implicam no comprometimento de resposta econômica e administrativa do Poder Público Municipal.

Em decorrência dos fatos, danos e prejuízos, estima-se até o presente momento 35 pessoas desabrigadas e 211 desalojadas, com cerca de 1500 pessoas afetadas direta e indiretamente atingidas em consequência das chuvas de 31 de março de 2021.

Assim sendo, solicito ao Prefeito Municipal **DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** de acordo com a IN 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, permitindo

Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



uma situação jurídica que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltada à resposta do desastre, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

**Emerson da Rocha Curty**  
*Diretor Municipal de Defesa Civil*

Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)

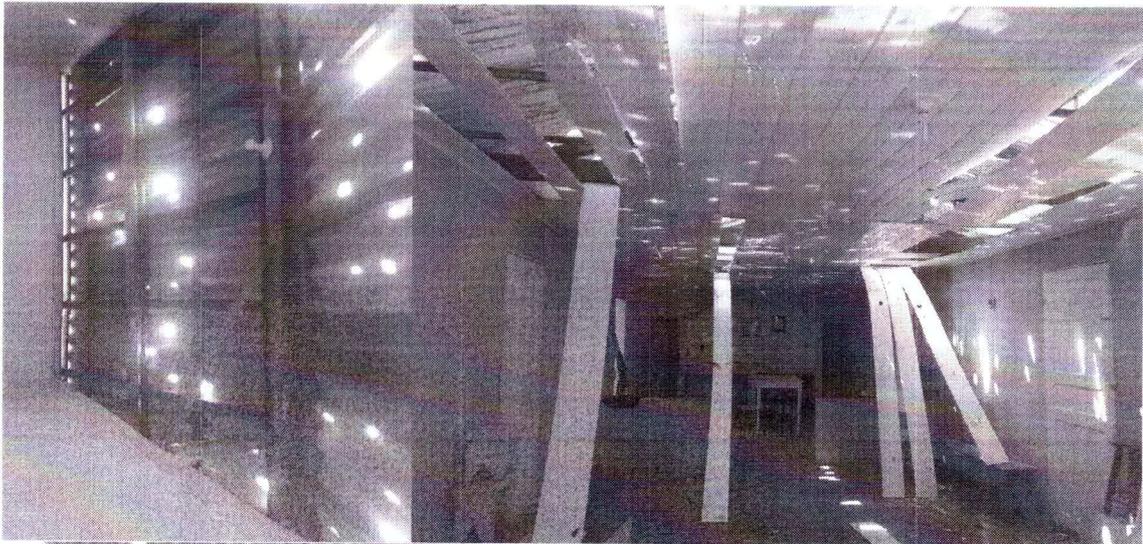


**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



RELATORIO FOTOGRAFICO:

**Danos em Imóveis:**



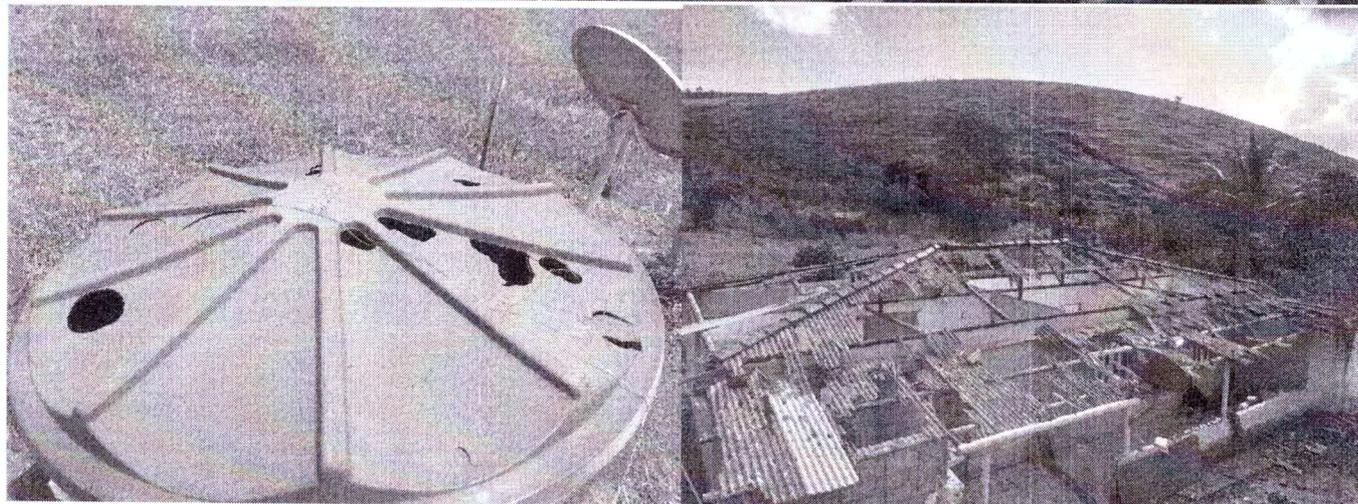
Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)



**COMPDEC/ALEGRE**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**  
**CIVIL - ALEGRE-ES**



**Danos na área rural:**



**OBS: Ainda não cheram informações concistentes da zona rural.**

Av. Olívio Correa Pedrosa Nº 518, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000

Tel: (028)3552-3049/ Cel: (028)99953-5832

[www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br) [www.defesacivil@alegre.es.gov.br](mailto:www.defesacivil@alegre.es.gov.br)